



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província do Maputo.

Despacho.

Governo do Distrito de Nicoadala.

Despacho.

Governo do Distrito de Gurúé.

Despachos.

Governo do Distrito de Derre.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Condóminos da Pateira.

Papecor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African Garden, Limitada.

Albano Silva Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Habiplan Engenharia e Arquitectura, Limitada.

Atico Technologies e Investment, Limitada.

Workiing Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bom Gelo, Limitada.

Pegmatites Minerais, S.A.

M.K.M Trade, Limitada.

Hiper Montepuez-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saturday Food Limitada.

K.J Khlowy Júlia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wireline África, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabelte Moçambique, Limitada.

Aviarios de Maputo, Limitada.

Reprodutores de Moçambique - Remoc, Limitada.

S. JR Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bazar Verde, Limitada.

Gilberto Construções, Limitada.

Grupo Arilal, Limitada.

Gerenciamento de Nacala, Limitada.

Mammoet Mozambique, Limitada.

Deff Sistema de Alumínio, Limitada.

Ercel- Empreiteiros de Construção Civil, Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vela Recursos Minig, Limitada.

Pacific Padrão Trading-Company.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Condomínio da Pateira, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos que foram entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como Associação do Condomínio da Pateira.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 24 de Outubro de 2017.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Nicoadala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité Local de Gestão de Recursos Naturais de Gudjo, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação do requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de um Comité de Gestão que que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica, o Comité Local de Gestão de Recursos Naturais de Gudjo, com sede na comunidade de Gudjo

Governo do Distrito de Nicoadala, 11 de Novembro de 2015. — O Administrador, *Costa Chirémubè Ejai*.

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Agricultores Invacula, representado pelo seu presidente Soares Manuel, residente na localidade de Mepuagiua, Povoado de Invacula, requereu ao Administrador do Distrito de Gurué o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Agricultores Invacula, sedeada no Posto Administrativo de Mepuagiua, Distrito de Gurué, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 17 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Jovens Mepuagiua, representado pelo seu presidente Jacinto Rabuquene Moreira, residente na localidade de Mepuagiua, Povoado de Mepuagiua-Sede requereu ao Administrador do Distrito de Gurué o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Jovens Mepuagiua, sedeada no Posto Administrativo de Mepuagiua, Distrito de Gurué, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 17 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

Governo do Distrito de Derre

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Mussaneia, representado pelo seu presidente Januário José Fungula, residente na localidade de Machindo, Povoado de Mussaneia, requereu ao Administrador do Distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Agro-pecuária Mussaneia, sedeada no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Derre, 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Marroque, representado pela sua presidente Lila Cochumane Jamal, residente na localidade de Machindo, Povoado de Metambula, requereu ao Administrador do Distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Marroque, sedeada no Posto Administrativo de Machindo-sede, distrito de Derre, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Derre, 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muanangoia, representado pelo seu presidente Marcos Viagem Nadondio, residente na localidade de Machindo, Povoado de Muanangoia, requereu ao Administrador do Distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muanangoia, sedeada no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Derre, 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipuere, representado pelo seu presidente Mancuale Mucelo Nibinga, residente na localidade de Machindo,

Povoado de Chipuere, requereu ao Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipuere, sediada no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Derre, 22 de Agosto de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Metambula, representado pelo seu presidente Paulo Musseba residente na localidade de Machindo, Povoado de Metambula, requereu ao Administrador do Distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o comité de Gestão de Recursos Naturais de Metambula, sediada no Posto Administrativo de Machindo, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Derre, 22 de Agosto de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macenda, representado pelo seu presidente Tomé Armando Sabonete, residente na localidade de Machindo, Povoado de Macenda, requereu ao Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macenda sediada no Posto Administrativo de Machindo, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Derre, 22 de Agosto de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussito, representado pelo seu presidente António Omar Malfeito residente na localidade de Machindo, Povoado de Mussito, requereu ao Administrador do Distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussito, sediada no Posto Administrativo de Machindo, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Derre, 22 de Agosto de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mawoni, representado pelo seu presidente Aquil Zambique Mucuala, residente na localidade de Machindo, Povoado de Mawoni requereu ao Administrador do Distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mawoni, sediada no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Derre, 22 de Agosto de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mazangoma, representado pelo seu presidente Xavier Joaquim Uadera, residente na localidade de Machindo, Povoado de Mazangoma, requereu ao Administrador do Distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mazangoma, sediada no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Derre, 22 de Agosto de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muthithima, representado pelo seu presidente Mateus Bola Candieiro, residente na localidade de Machindo, Povoado de Muthithima, requereu ao Administrador do Distrito de Derre, o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a

sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muthithima, sediada no Posto Administrativo de Machindo, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Derre, 22 de Agosto de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Condomínios da Pateira

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas dezassete a folhas trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída Associação dos Condomínios da Pateira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

Um) Este Regulamento tem por objecto principal a regulamentação das relações entre condóminos da Pateira, bem como resguardar o condomínio da responsabilidade por actos de terceiros.

Dois) O Condomínio da Pateira tem por finalidade a edificação de unidades autónomas para fins habitacionais.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e aplicação

Um) O Condomínio da Pateira reger-se-á no particular pelas normas do presente Regulamento e deliberações da Assembleia dos Condóminos da Pateira as quais se aplicam a todos os moradores, visitantes, hóspedes, empregados e prestadores de serviços.

Dois) O Condomínio da Pateira reger-se-á no geral pelo Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 17/2013, de 26 de Abril, legislação municipal, o Código Civil e demais legislação que directa ou indirectamente que influi nas regras do condomínio.

CAPÍTULO II

Descriminação das diferentes partes do condomínio

ARTIGO TERCEIRO

Partes comuns

Um) Constituem propriedade comum do condomínio tidas e havidas como inalienáveis e indivisíveis, todas aquelas que por natureza das suas funções sejam comuns, especialmente: o terreno, os arruamentos, áreas de lazer, muro de vedação, linhas de distribuição de energia, água e gás.

Dois) As partes comuns do condomínio não podem ser alteradas ou utilizadas de forma diversa ao fim a que se destinam sem consentimento da Assembleia do Condomínio.

ARTIGO QUARTO

Uso das partes comuns

Um) As partes comuns destinam-se ao uso exclusivo dos condóminos, seus hóspedes, inquilinos, visitantes, observando-se o disposto no presente Regulamento.

Dois) É vedado a qualquer título a cedência ou aluguer das partes comuns do Condomínio, no todo ou em parte, com ou sem fins lucrativos.

Dois) Os jogos e brincadeiras infantis praticados em locais comuns poderão ser praticados das 07:00h às 18:00h ressalvados os casos específicos dependentes da prévia autorização do administrador.

Quatro) Não é permitida a entrada no Condomínio de pessoas estranhas, incluindo veículos, excepto quando autorizadas por algum morador.

Cinco) É proibido guardar ou depositar em qualquer parte do Condomínio substâncias explosivas ou inflamáveis, bem como agentes biológicos ou químicos susceptíveis de afetar a saúde, segurança ou tranquilidade dos moradores.

Seis) Os condóminos serão responsáveis pelos danos e prejuízos que, sejam pessoalmente

por eles causados, ou seus dependentes e visitantes, em qualquer área comum, ficando obrigados a indemnizar o Condomínio, pelo valor do dano causado a ser apurado pela Comissão de moradores e o administrador e exigido do Condómino responsável, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da apuração do seu valor, sob pena de cobrança judicial.

ARTIGO QUINTO

Fracções autónomas

Um) Constitui propriedade individual a fracção autónoma e suas edificações.

Dois) Cada condómino é responsável pela sua fracção autónoma.

Três) As fracções autónomas destinam-se a fins exclusivamente a habitacionais.

Quatro) É vedado a utilização das fracções autónomas para o exercício de quaisquer actividades comerciais.

ARTIGO SEXTO

Utilização das partes autónomas

Um) Cada condómino responsável pela sua fracção autónoma, obriga-se a mantê-la limpa, livre de odores e, com as instalações de electricidade, água e gás em segurança de acordo com as normas aplicáveis.

Dois) Todos os que residem nas fracções autónomas têm o direito ao uso das partes comuns do condomínio desde que tenham as quotas em dia.

Três) Os serviços comuns pagos e mantidos com a contribuição monetária de cada condómino, destina-se ao proveito comum do condomínio, observado o disposto no presente Regulamento.

Quatro) Fica estabelecido que, conforme as normas deste regulamento, no período de 22:00h às 06:00h cabe aos moradores resguardarem o devido silêncio, evitando-se ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem-estar dos demais moradores.

Cinco) No caso de arrendamento, os condóminos transferem automaticamente para o arrendatário o direito e os deveres inerentes as normas do condomínio, enquanto perdurar a locação. Fica ainda obrigado a fazer constar do contrato cópia do presente regulamento.

Seis) Na hipótese de venda ou transferência da propriedade ou de posse, ou da constituição de outros direitos reais sobre as fracções autónomas, os novos adquirentes, quer da propriedade, quer da posse, ficam automaticamente obrigados a respeitar as disposições deste regulamento, ainda que nenhuma referência a este parágrafo seja feita em documento pelo qual se efetivar a venda, transferência ou constituição acima referida.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos condóminos

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos condóminos

Constituem direitos dos condóminos além dos prescritos no presente regulamento e noutras legislações os seguintes:

- a) Usufruir e dispor da sua unidade autónoma de conformidade com o fim a que se destina;
- b) Usufruir e dispor das partes comuns, bem como dos serviços do condomínio, respeitando iguais direitos dos outros condóminos;
- c) Participar na gestão do condomínio, desde que tenha as suas obrigações regularizadas;
- d) Ser informado sobre assuntos do condomínio podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e demais documentos mediante solicitação prévia por escrito ao administrador desde que tenha as suas obrigações regularizadas;
- e) Denunciar ao administrador, comissão de moradores ou a assembleia do condomínio as irregularidades que constatar no condomínio ou na utilização da fracção autónoma;
- f) Ser ouvido em matérias de que é acusado e deduzir a sua defesa;
- g) Ser indemnizado em caso de danos na sua fracção autónoma causados pela acção ou omissão de outros condóminos.

ARTIGO OITAVO

Deveres do condómino

Constituem deveres dos condóminos além dos prescritos no presente regulamento e noutras legislações os seguintes:

- a) Participar na Assembleia Geral do condomínio expressando

livremente a sua opinião e manifestando o seu voto nas questões em agenda, desde que em dia nas suas obrigações;

- b) Pagar pontualmente às quotas do condomínio e contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em Assembleia do Condomínio;
- c) Fazer cessar imediatamente as causas que, em consequência do mau uso ou da má conservação da sua fracção provoquem danos em outras fracções autónomas, nas partes comuns do condomínio e reparar os prejuízos causados;
- d) Não colocar, nem permitir que coloquem nas respectivas fracções autónomas ou nas partes comuns do condomínio, faixas, letreiros, cartazes, objectos ou qualquer publicidade estranha a finalidade do condomínio sem a autorização do administrador, comissão de moradores ou Assembleia do Condomínio;
- e) Não colocar, nem permitir que coloquem nas partes comuns do condomínio quaisquer materiais de construção sem a prévia autorização por escrito do administrador;
- f) Comunicar ao administrador o acolhimento de hóspedes, sua afinidade ou parentesco e período da sua permanência;
- g) Não dar hospedagem a indivíduos cuja moral ofenda os bons hábitos e costumes;
- h) Guardar decoro e respeito ao uso das coisas e partes comuns, não usando nem permitindo que as usem para fins alheios a sua finalidade própria;
- i) Não dedicar-se ou permitir a venda de produtos nas partes comuns do condomínio, bem como nos passeios frontais;
- j) Respeitar as regras sobre níveis máximos de som e respectivos horários a observar, estabelecidos pelas posturas Municipais e pelo presente regulamento interno do condomínio;
- k) Não lançar líquidos e objectos sobre áreas comuns;
- l) Não colocar lixo ou detritos de qualquer natureza em lugares diferentes dos lugares para tal destinados;
- m) Não usar a fracção autónoma para fins diferentes dos previamente estabelecidos na constituição do condomínio.

CAPÍTULO IV

Obras e reparações

ARTIGO NONO

Obras nas fracções autónomas

Um) Quando pretenda realizar obras na fracção autónoma, antes de dar início à obra, o condómino deve comunicar por escrito o facto ao Administrador ou a comissão de moradores do condomínio descrevendo a sua natureza e a previsão da sua duração.

Dois) As obras decorrerem obedecendo os horários fixados pelo administrador ou pela comissão, por forma a não perturbar o conforto e o repouso de outros condóminos.

Três) A violação do disposto nos números anteriores do presente artigo sujeita o condómino ao pagamento de multa correspondente a 5% do custo da obra.

ARTIGO DÉCIMO

Obras nas partes comuns

Um) As obras a realizar nas partes comuns devem ser aprovadas pela Assembleia do Condomínio e serão normalmente custeadas com recurso a um fundo comum de reserva.

Dois) Aprovado a realização das obras, o administrador do condomínio informará por escrito aos condóminos ausentes da assembleia sobre a sua natureza e os correspondentes orçamentos.

Três) Qualquer obra que se releve urgente cujo valor não ultrapasse o estipulado pela Assembleia do Condomínio, poderá ser ordenada pela comissão de moradores sem a prévia autorização da Assembleia do Condomínio.

Quatro) As obras a realizar nas partes comuns aprovadas pela Assembleia do Condomínio carecem de licenciamento da autarquia local salvo os casos de isenção previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

Dos encargos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Despesas comuns do condomínio

Constituem despesas comuns com o Condomínio:

- a) Despesas de utilização que se prendem com os custos que resultam da utilização das partes comuns como, por exemplo, o pagamento de despesas da luz, da água, impostos, taxas, recibos, livros e outro material necessário à gestão do condomínio;
- b) Despesas de serviços as que se prendem com a renumeração do administrador, guardas e jardineiros;

- c) Despesa de conservação que se prendem com as obras (construções), reparações (conservação ou manutenção) de coisas comuns que tem que ser feitas para garantir a conservação do condomínio, como por exemplo o muro e sua pintura;
- d) Outras devidamente aprovadas pela Assembleia dos Condóminos.

CAPÍTULO VI

Do procedimento de rateio e controlo das despesas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Procedimentos

Um) O exercício financeiro será de 12 (doze meses) de Janeiro à Dezembro, cabendo ao Administrador, preparar o orçamento para o exercício seguinte, estimando as despesas para a aprovação da Assembleia dos Condóminos.

Dois) Será estabelecido um Fundo de Condomínio mantido em conta bancária para as despesas com o Condomínio proveniente das quotas dos condóminos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundo comum de reserva

Um) É estabelecido um Fundo de reserva do Condomínio para custear as despesas de conservação mantido em conta bancária proveniente das quotas dos condóminos.

Dois) A contribuição anual para o fundo comum de reserva é, no mínimo de 10% do valor orçamentado para o somatório das despesas de utilização e das despesas de serviços.

Três) O valor do montante da quota mensal é parte integrante da quota do condomínio.

Quatro) Quando haja necessidade de realizar obras de conservação nas partes comuns do condomínio e o saldo do fundo comum de reserva na o for suficiente para custeá-las, a assembleia do condomínio deliberar uma contribuição extraordinária para suportar a diferença.

Cinco) Os valores destinados ao fundo comum de reserva devem ser aplicados em banco pelo melhor rendimento possível e não poderão, em caso algum, ser utilizados para custear as despesas de utilização ou despesas de serviços.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quota do condomínio

Um) Cada condomínio é obrigado a pagar a quota, denominada quota do condomínio sendo esta representativa da sua contribuição e servirá para as despesas de utilização e de serviços e ainda para a constituição do fundo comum de reserva.

Dois) A parte da quota correspondente às despesas de utilização e de serviços resultará

da divisão em partes iguais pelo número de fracções autónomas do condomínio, do que for orçamentado pelo administrador para as referidas despesas.

Três) Compete à Assembleia de Condomínio mediante deliberação tomada por dois terços dos condóminos presentes aprovar o orçamento e as quotas do condomínio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de pagamento

Um) As quotas do condomínio devem ser pagas mensalmente até ao dia 5 do mês a que respeita.

Dois) A forma de pagamento poderá ser uma das seguintes:

- Entrega ao administrador em numerário ou em cheque contra a apresentação do recibo;
- Depósito na conta do condomínio e comprovado pelo correspondente talão de depósito bancário.

Três) Haverá uma tolerância para o pagamento sem multa até o dia 10 (dez) do mês correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falta de pagamento

Um) A falta de pagamento no prazo estipulado obriga o condómino faltoso a pagar uma multa de 25% da quota no 1.º mês, 50% no segundo mês 75% no terceiro e 100% do quarto em diante.

Dois) O Administrador poderá recusar o recebimento de quantias referente as quotas subsequentes enquanto persistir a falta de pagamento de uma quota, sendo aplicável aquelas as multas estipuladas no n.º 1.

Três) Registrando-se a acumulação de 5 meses de quotas não pagas e respectivas multas, o administrador ou a Comissão de moradores deve instaurar acção judicial destinada a cobrar as quantias devidas.

Quatro) Caso a Assembleia de Condóminos haja deliberado sobre a matéria, a cópia autenticada da acta da reunião constitui título executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas bancárias

O administrador do condomínio irá juntamente com a comissão de moradores abrir e movimentarem em nome do condomínio, as seguintes contas bancárias:

- Uma conta de depósito à ordem, destinada às receitas e pagamentos correntes;
- Uma conta de depósito a prazo, destinada exclusivamente à constituição do fundo comum de reserva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Saldo de exercício

Um) Anualmente o administrador apresentará a Assembleia de Condóminos, o relatório do exercício contendo as receitas e despesas dos Condóminos.

Dois) Havendo saldo nas contas relativas às receitas e pagamentos correntes, poderá a Assembleia do Condomínio deliberar a sua incorporação no fundo comum de reserva ou no exercício subsequente.

Três) Havendo défice este será suportado pelos condóminos de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.

CAPÍTULO VII

Administração das partes comuns dos edifícios

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgãos do condomínio

São órgãos do condomínio:

- A Assembleia do Condomínio;
- A Comissão de Moradores;
- O Administrador do Condomínio.

ARTIGO VIGÉSIMO

A administração do condomínio

Um) O administrador é eleito e exonerado pela Assembleia e Condomínio, mediante proposta/parecer da Comissão de Moradores.

Dois) O cargo de administrador é remunerável salvo disposição em contrário da assembleia de condóminos e pode ser desempenhado por qualquer dos condóminos ou por terceira pessoa singular ou coletiva.

Três) Não poderá candidatar-se a Administrador do condómino a pessoa que estiver em atraso com as suas obrigações condóminas.

Quatro) As funções de administrador serão exercidas pelo período de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funções do administrador

São funções do administrador no condomínio:

- Cumprir e fazer cumprir as leis e o Regulamento Interno e as deliberações aprovadas em Assembleia do Condomínio;
- Exercer os actos de gestão do Condomínio, no que concerne a gestão de guardas ou empregados do património comum, manutenção, aperfeiçoamento das condições de segurança, disciplina, ordem, boa execução e funcionalidade dos serviços comuns;
- Contratar e fazer a gestão dos recursos humanos sob sua alçada;
- Elaborar o orçamento de receitas e despesas relativas a cada ano;

- e) Executar as deliberações da assembleia;
- f) Executar fielmente as disposições orçamentais aprovadas pela assembleia;
- g) Cobrar as receitas e efectuar as despesas comuns;
- h) Exigir dos condóminos a sua quota-parte nas despesas aprovadas;
- i) Disponibilizar para o condómino que solicitar a documentação do condomínio, contendo recibos, orçamentos, extractos bancários, notas fiscais, guias de recolhimento de impostos ou taxas ou outros documentos de interesse para o condómino.

Obs: este ponto não está claro. Pois não poderá ser um condómino ao seu bel-prazer a ir solicitar prestação de contas ao administrador. Deve ser a comissão de moradores especializada a fazê-lo.

O administrador não pode admitir e demitir. Afinal qual é o papel da comissão? Ele com esses poderes todos vira um general ou comandante em chefe e aí estamos tramados.

- j) Realizar os actos conservatórios relativos aos bens comuns;
- k) Realizar o uso dos bens e partes comuns e a prestação de serviços de interesse comum;
- l) Representar o conjunto dos condóminos perante as autoridades;
- m) Representar o Condomínio, em juízo ou fora dele perante terceiros e praticar todos os actos em defesa do presente Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia condomínio;
- n) Transmitir aos condóminos as notificações recebidas das autoridades;
- o) Praticar os actos de gestão corrente do condomínio, admitir e demitir empregados, ordenar reparações urgentes e embargar obras irregulares e ordenar a sua remoção ou demolição;
- p) Manter actualizados, organizados e assegurar a guarda dos documentos relativos à gestão do condomínio;
- q) Convocar a assembleia do condomínio;
- r) Submeter a aprovação da maioria da Assembleia do condomínio especialmente convocada apresentar o orçamento para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns;
- s) Prestar contas periodicamente e fazer a gestão do condomínio em períodos devidamente convencionados pela assembleia de condóminos;
- t) Fazer respeitar a ordem e o cumprimento das deliberações da assembleia e aplicar as sanções que forem determinadas pelos condóminos à luz do regulamento.

- u) Fixar na vitrina da secretaria a nota de cobrança do condómino, o balancete mensal referente ao mês anterior cobrada a todos os condóminos; e,
- v) No que não estiver estipulado na presente Regulamento sobre a Administração do Condomínio prevalece o que vem disposto nos artigos 31 e seguintes do Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 17/2013, de 26 de Abril.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Comissão de moradores

Um) A comissão de moradores é eleita e exonerada pela Assembleia de Condóminos.

Dois) A comissão de moradores é composta no mínimo por 3 (três) condóminos.

Três) O cargo exercido pelos membros da comissão de moradores não é remunerável, salvo disposição em contrário da Assembleia do Condomínio, e pode ser desempenhado por qualquer dos condóminos.

Quatro) Não poderá candidatar-se a membro da Comissão de moradores o condómino que estiver em atraso com as suas obrigações condominiais.

Cinco) A comissão de moradores tem um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da Comissão de moradores

Compete a Comissão de moradores:

- a) Elaborar a previsão orçamentária com auxílio do administrador;
- b) Examinar as contas do condomínio;
- c) Emitir pareceres sobre as contas e sobre assuntos gerais do condomínio quando solicitado;
- d) Propor a fixação de salários de empregados do condomínio;
- e) Participar no processo de contratação e seleção dos empregados;
- f) Monitorar e avaliar o desempenho do administrador do condomínio;
- g) Analisar propostas para emendas ao Regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia do condomínio

Um) A assembleia de condóminos na segunda quinzena de Janeiro, mediante convocação do administrador para discussão e aprovação das contas do último ano, aprovação do orçamento das despesas a efectuar durante o ano e para fixar as quotas do condomínio.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário para verificar as contas da gestão,

deliberar sobre as propostas do administrador e, eventualmente, rever as quotas do condomínio ou aprovar contribuições extraordinárias.

Três) A Assembleia dos Condóminos pode ser convocada por condóminos que representem ¼ das fracções autónomas.

Quatro) Os condomínios podem fazer-se representar por procurador, com poderes bastantes para deliberar sobre as matérias, em discussão.

Cinco) A assembleia será presidida por um Condómino especialmente aclamado o qual escolherá de entre os presentes o secretário.

Seis) É vedado ao administrador presidir e secretariar os trabalhos.

Sete) Em tudo que não estiver estipulado na presente Convenção sobre a Assembleia dos Condóminos prevalece o que vem disposto nos artigos 36 e seguintes do Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 17/2013, de 26 de Abril.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Convocação das assembleias

Um) A assembleia é convocada por meio de carta registada ou correio electrónico mediante aviso convocatório, enviado com pelo menos dez dias de antecedência, desde que haja comprovativo de recepção pelo condómino.

Dois) A convocatória deve indicar o dia, a hora, local e a agenda de trabalhos da reunião, sendo lícito que ela contenha igualmente o dia, a hora e local de nova reunião, caso não compareça o número de condomínios suficientes para deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Formalismo das actas

Um) A acta ou resumo da assembleia de condomínio deverá ser lavrada em livro próprio pelo administrador e assinada por todos os condóminos que nela tenham participado.

Dois) As deliberações consideradas em acta são vinculativas para todos os condóminos.

Três) É dever do administrador facultar às actas, assim como as transcrições dos respectivos conteúdos a todos os condóminos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Condóminos ausentes das assembleias

Um) As deliberações da assembleia do condomínio devem ser comunicadas pelo administrador aos condóminos ausentes, por carta registada ou correio electrónico no prazo de trinta dias.

Dois) O condómino ausente tem prazo de quarenta e oito horas após a recepção da deliberação, para comunicar por escrito ao Administrador a sua discordância, sendo o silêncio interpretado como aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Impugnação das deliberações da Assembleia

Um) O condómino ausente tem o prazo de vinte dias, contados da data da deliberação da assembleia podendo solicitar ao administrador a sua suspensão nos termos da lei do processo civil e a convocação de uma assembleia extraordinária para propor a anulação da decisão.

Dois) Caso pretenda impugnar uma deliberação da assembleia, o condómino tem prazo de dez dias, contados da data da deliberação tratando-se de condómino presente, ou da data da comunicação, tratando-se de condómino ausente, exigirão ao administrador a convocação de uma assembleia extraordinária para propor a anulação dessa decisão, devendo o administrador convocá-lo num prazo de 20 dias.

Três) Para o efeito do dispositivo n.º 1 o administrador tem um prazo de vinte dias para convocar a assembleia extraordinária.

Quatro) Se a assembleia extraordinária não anular a decisão, o condómino interessado poderá no prazo de 20 dias da data da realização da referida assembleia recorrer ao tribunal dentro dos prazos fixados na lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Publicidade no condomínio

Compete a assembleia do condómino deliberar sobre questões publicidade existente no condomínio.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Litígios

Um) Os litígios decorrentes de divergências entre condóminos e/ou entre estes e o administrador, serão resolvidos pela assembleia do condomínio, ouvidas as partes.

Dois) Não sendo possível a resolução em assembleia, poderá esta deliberar a celebração de compromisso arbitral, caso as partes em desacordo concordem em não recorrer ao tribunal da decisão tomada em arbitragem.

Três) Não sendo possível a resolução em assembleia e não havendo sido deliberada a obrigatoriedade de compromisso arbitral, os litígios serão resolvidos através de recurso ao tribunal da área em que se situa o condomínio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Multas e penalidades

Um) Todos os condóminos, arrendatários e demais ocupantes do condomínio, devem respeitar rigorosamente as normas da lei, do presente regulamento interno, as deliberações da assembleia do condomínio e as ordens que para sua execução emanarem do administrador ou da comissão de moradores.

Dois) Caso o administrador não consiga fazer cumprir o disposto no número anterior,

pode propor a assembleia a aplicação de multas ao infractor, entre 30% e 100% do valor da quota.

Três) Compete à assembleia do condomínio, tipificar as infracções, a ser apenas ao presente regulamento e, estabelecer os valores das respectivas multas e os procedimentos para o ressarcimento de danos.

Quatro) Em caso de não pagamento da multa no prazo estipulado, o administrador poderá instaurar acção judicial para a sua cobrança.

Cinco) O condómino perde o direito do uso e aproveitamento do terreno atribuído que não desenvolva acções com vista a implantação do imóvel no período de 2 (dois) sem uma justificação ponderada e aceitável perante a Comissão de Administração do Condomínio.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamento interno

Um) Para todos os efeitos os condóminos instituem o presente Regulamento Interno do Condomínio da Pateira, no qual são definidas as normas de relacionamento dos condóminos entre si e com a administração, de utilização e conservação das partes comuns, entre outras matérias a ser aprovado em assembleia de condomínio, por votos representativos de pelo menos dois terços (2/3) das fracções autónomas.

Dois) Qualquer dos condóminos pode tomar a iniciativa de propor a revisão do que estiver em vigor.

Três) O Regulamento Interno, a requerimento da assembleia que o aprovou, será apenas uma acta, vinculando 1/3 dos condóminos.

Quatro) São nulas e de nenhum efeito as disposições do Regulamento Interno Contrárias a legislação sobre a matéria, em vigor.

Cinco) O Regulamento Interno entra em vigor a partir da data da aprovação pelo Governador da Província de Maputo.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Papecor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100957191 uma entidade denominada Papecor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único sócio. Facitela Lindela Henrique, casado, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002956041, emitido em 14 de Junho de 2010, em Maputo, residente em Maputo no Bairro do Aeroporto A, rua 13 de Maio, n.º 190, rés-do-chão.

Pelo presente contrato do pacto social constitui uma sociedade unipessoal de direito privado que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papecor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo Bairro do Aeroporto A, rua 13 de Maio, n.º 190, rés-do-chão:

Por deliberação do sócio, poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, e conta o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Único. A sociedade tem como objecto, o fornecimento de material gráfico, material de escritório e consumíveis informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Facitela Lindela Henrique.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submentidos à aprovação sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á à percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

African Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100956748 uma entidade denominada African Garden, Limitada.

Entre:

Issufo Taibo Inácio Bacar, cidadão moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069522B, emitido em 30 de Junho de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio profissional no Maputo AFECC Gloria Hotel, na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja n.º 3, rés-do-chão - Cidade de Maputo;

Tatiana Ismael, cidadã moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100517040B, emitido em 7 de Junho de 2017, na cidade de Maputo, Maputo AFECC Gloria Hotel, na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja n.º 3, rés-do-chão Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação African Garden, Limitada e constitui-se

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Maputo AFECC Gloria Hotel, na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja n.º 3, rés-do-chão, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de roupas, sapatos e acessórios masculinos e femininos, com importação e exportação;
- Design, produção, compra e venda de artigos de *merchandising*;
- Produção e criação de vestuário, sapatos e acessórios masculinos e femininos;
- Consultoria de imagem;
- Representação de marcas;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- Prestação de serviços gerais e actividades complementares aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Issufo Taibo Inácio Bacar; e
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à senhora Tatiana Ismael.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou dois administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores consoante for deliberado pela assembleia geral para cada mandato, sendo desde já nomeados para o cargo de membros do conselho de administração, os senhores Issufo Taibo Inácio Bacar e Dércio Francisco Alfredo Maló.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do Director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para à constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Albano Silva Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100956934, uma entidade denominada Albano Silva Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Albano Silva, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000070I, emitido no dia 25 de Novembro de 2009, em Maputo e de validade vitalícia, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 2626, adiante designado sócio único, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Albano Silva Investimentos – Sociedade

Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Inhamitanga, n.º 170, 4.º andar esquerdo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como por objecto social a prestação de serviços de gestão imobiliária e gestão de participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único António Albano Silva.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder, total ou parcialmente, a sua quota à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre

a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do único sócio António Albano Silva, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do Administrador, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Das receitas apuradas em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante das receitas terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo (sócio falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o declarou e outorgou.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

Habiplan Engenharia e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100957353 uma entidade denominada Habiplan Engenharia e Arquitectura, Limitada.

Entre:

Pedro Miguel Dias Rodrigues, maior, solteiro, natural de Coimbra – Portugal, portador do DIRE n.º 11 PT00080571Q, emitido aos 19 de Maio de 2017, válido até 19 de Maio de 2018, emitido pelos Serviços de Migração;

Diogo Simões Lucas Pires, maior, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Filipa Pedrosa Marques, natural de Coimbra – Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00076442N, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017, válido até 2 de Fevereiro 2018, emitido pelos Serviços de Migração;

Augusto Jorge Maia Pinheiro, maior, divorciado, natural de Maia – Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00066331M, emitido aos 31 de Maio de 2017, válido até 31 de Maio de 2018, emitido pelos Serviços de Migração.

Pelo presente documento, celebram o contrato de sociedade por quotas que será regido pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação Habiplan Engenharia e Arquitectura, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 454, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar convenientes os sócios poderão deliberar a alteração da sede social, podendo ainda abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- Consultoria e gestão de negócios;
- Prestação de serviços de consultor de construção civil;
- Estudos e projectos;
- Gestão de contratos;
- Fiscalização e projectos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu objecto referido número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do objecto a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a três quotas distribuídas de igual forma:

- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrita e realizada pelo sócio Pedro Miguel Dias Rodrigues;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrita e realizada pelo sócio Diogo Simões Lucas Pires;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrita e realizada pelo sócio Augusto Jorge Maia Pinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social devendo ser observadas as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, onde as condições serão estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração do pacto societário;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios, podendo, os mesmos, fazer-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos seus administradores.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indicados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quorum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Atico Technologies & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100957566 uma entidade denominada Atico Technologies & Investment, Limitada.

Entre:

Roberto Joaquim Dai, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100340204A, emitido na Cidade de Maputo a 15 de Fevereiro de 2012, solteiro, natural da Cidade de Chimoio; Sebastião André Simbine, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601000959773C, emitido na Cidade de Maputo a 31 de Julho de 2014, solteiro, natural de Banze – Chidenguele; Elsiddig Omer Ahmed Fadlalla, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102382199N, emitido na cidade de Maputo, a 22 de Setembro de 2012, natural de Rufa-Sudão e, Abdelrahman Elhag Mohamed Khair Mohamed, solteiro, portador de passaporte n.º P02572014, emitido em Jeddah aos 9 de Dezembro de 2015, natural de Sudão.

Constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(denominação e tipo de sociedade)

A Presente sociedade é por quotas, e adopta a denominação de Atico Technologies

& Investment, Limitada, abreviadamente ATICO e tem a sua sede principal na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2340, 1.º flat 8, podendo deslocar-se ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 96, e n.º 1, do artigo 97, ambos do Código Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado, tendo se esta como existente a partir do momento do seu registo definitivo em cartório, nos termos do artigo 89 do Código Comercial

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e acessória em negócios e serviços conexos;
- b) Gestão e participações financeiras;
- c) Angariação e gestão de investimentos;
- d) Organização de feiras de negócios;
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Representação e agenciamento;
- g) Construção civil, obras públicas, infra-estruturas, sua reabilitação e manutenção;
- h) Prospeção mineira de hidrocarbonetos, exploração, transformação, análise e classificação de minerais e de hidrocarbonetos;
- i) Construção, fornecimento, instalação, manutenção e gestão em estradas, pontes, barragens, dique e aquedutos, água, linhas férreas, portos e aeroportos, energia, gás e petróleo, telecomunicações e tecnologias de informação;
- j) Elaboração de projectos e formação;
- k) Importação, compra e venda de materiais e equipamentos de suporte ao seu objecto social;
- l) Hotelaria e turismo, transporte e logística, imobiliária, importação e exportação.

Único. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Estrutura do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertença do sócio Roberto Joaquim Dai, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;

- b) Outra de cem mil meticais, pertença do sócio Sebastião André Simbine, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Outra de cem mil meticais, pertença do sócio Elsiddig Omer Ahmed Fadlalla, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) Outra de cem mil meticais, pertença do sócio Abdelrahman Elhag Mohamed Khair Mohamed, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Parágrafo único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia-geral na concordância de todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juízo e demais formalidades a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cedência de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade em todos os seus actos e contractos, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração. Para obrigar a sociedade será bastante a sua assinatura conjunta de dois administradores sendo sempre obrigatória a assinatura do administrador financeiro e, para mero expediente bastará a assinatura de qualquer administrador o mandatário para o efeito.

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Sebastião André Simbine

CLÁUSULA OITAVA

(Representação e delegação de responsabilidades)

O sócio poderá na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, delegar os seus poderes de administração e gestão da sociedade a um gestor, ainda que estranhos a aquela.

CLÁUSULA NONA

(Balancetes e distribuição de dividendos)

Anualmente, haverá um balanço fechado com data do último dia útil, do último mês

do ano do calendário civil, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de investimento e cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes, e é na sociedade o órgão máximo de decisão, devendo reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

Dois) A assembleia geral pode ainda reunir-se por iniciativa de qualquer um dos sócios, sem quaisquer formalidades, para apreciar questões pontuais sobre a vida da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

(Independência da sociedade)

Os sócios não deverão utilizar nunca a sociedade, em actos que a ela não digam respeito, nem dar em garantia de quaisquer obrigações, tais como letras de favor, fianças, abonações, sob pena de indemnizá-la por possíveis danos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

(Lei aplicável)

Os casos omissos, regularão as disposições legais sobre as sociedades por quotas, e a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

KJ- Khlowy Júlia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100957337 uma entidade denominada KJ- Khlowy Júlia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yazalde Osmane Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100320426B, emitido aos 12 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 12 de Agosto de 2020, constitui uma sociedade por quotas Unipessoal denominada KJ- Khlowy Júlia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KJ- Khlowy Júlia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Comandante João Belo, n.º 75, rés-do-chão, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, importação e exportação de madeira, produtos florestais e de madeireiros.

Dois) Constitui ainda objeto social a prestação de serviços de consultoria na área do comércio nacional e internacional de madeira e seus derivados.

Três) A sociedade poderá também prestar serviços diversos, conexos com as actividades principais.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma da quota única do sócio Yazalde Osmane Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Dois) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Yazalde Osmane Ibraimo. Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

Assinatura do único membro da administração, Yazalde Osmane Ibraimo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Wireline África – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Wireline África, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, EN n.º 7, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100732289, foi alterado o objecto social da sociedade, tendo sido aumentado as actividades de fornecimento de extintores de incêndio e fornecimento de equipamentos hidráulicos para abastecimentos de água, bem como todas actividades de instalação e manutenção.

Devido a alteração parcial do objecto social nomeadamente a alteração do artigo terceiro (objecto social), que passa a ter seguinte nova redacção aprovada:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- i) Serviços de rede perfurações geofísicas e de furos de recursos minerais;
- ii) Consultorias e estudos em: Geologia e hidrologia do subsolo;

- iii) Serviços de teste de taxa de fluxo furoe teste de nível de água furo;
- iv) Serviços de desaguamento da mina e explorações e produção de perfuração;
- v) Importação e exportação de mercadorias diversas de uso na exploração mineira e afins;
- vi) Fornecimento de extintores de incêndio e fornecimento de equipamentos hidráulicos para abastecimentos de água, bem como todas actividades de instalação e manutenção dos mesmos.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabelte Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Cabelte Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100107511, os sócios deliberaram a alteração da sua sede social passando da Rua Caetano Viegas, n.º 34, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, para a Avenida Emília Daússe, n.º 454, rés-do-chão, cidade de Maputo, e consequente alteração do artigo primeiro do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Cabelte Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 454, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar conveniente os sócios poderão alterar a sede social, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Aviários de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e oito a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Allison Diamond Ayob e Rosa Salomão Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aviários de Maputo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua Rui de Noronha, número vinte e cinco, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, o seu início conta-se para todos os efeitos a partir da sua outorga em escritura e extingue-se nos casos previstos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

Construção de instalações, exploração, criação, abate, conservação e venda de aves de grande e pequeno porte, fresco ou congelado, inteiros ou processados, comércio a grosso ou a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em bens e numerário, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes a cada um dos sócios assim discriminados:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao socio Allison Diamond Ayob;
- b) Outra no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a socia Rosa Salomão Costa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, bem como a sua divisão a estranhos, só são permitidas com o consentimento da sociedade e só produzirá efeitos, desde a sua outorga em escritura.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, devendo nomear um entre si para lhes representar na sociedade, enquanto a respectiva quota continuar indivisa ou se a autorização for denegada.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social; reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição de lucros e perdas, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada; e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo respectivo presidente, ou por quem o substitua, por meio de carta com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de oito dias, especificando sempre.

ARTIGO OITAVO

(Direcção)

A administração da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director-geral, com dispensa de caução, designado pela assembleia geral, que lhe confere os poderes a exercer.

ARTIGO NONO

(Contas bancárias)

A abertura, movimentação e fecho das contas bancárias da sociedade, será feita pelo director-geral, sendo possível a movimentação independente, por uma ou mais assinaturas por sua delegação, se a actividade o justificar.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

O exercício social coincide com o ano civil. o balanço e a conta de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou regulado por convenção entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial aprovado por Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro e demais legislação aplicável, em vigor à data na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. —
A Notária, *Ilegível*.

Reprodutores de Moçambique – REMOC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Dezembro de dois mil e dezassete, a Reprodutores de Moçambique - Remoc, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dezasseis mil novecentos e sessenta e um, folhas quarenta e cinco verso do livro C traço quarenta e dois, com data de quatro de Março de dois mil e cinco e que no livro F traço setenta e cinco, com a mesma data de matrícula está inscrita sob o pacto social da referida sociedade, com a sua sede social nesta Cidade de Maputo deliberou sobre a cessão parcial da quota do sócio Manuel Martins no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente à 15% do capital social à favor do sócio António Daniel Massinga e a cessão total da quota da sócia Célia Maria da Silva Jordão no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social da sociedade à favor do sócio António Daniel Massinga com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 40% do capital social, em virtude do contrato de cessão de quotas entre os sócios acima mencionados.

Em consequência fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído do seguinte modo:

- a) António Daniel Massinga com uma quota no valor nominal de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Manuel Martins, com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT

(oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

- c) Emília Clody Halar, com uma quota no valor nominal de 625,00MT (seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social;
- d) Pedro Henrique António Halar, com uma quota no valor nominal de 625,00MT (seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social;
- e) Ivo Igleis Halar, com uma quota no valor nominal de 625,00MT (seiscentos e vinte e cinco meticais) correspondente a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social;
- f) Edna Tatiana Halar, com uma quota no valor nominal de 625,00MT (seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Working Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100957574 uma entidade denominada Working Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato da sociedade, por:

El Pedro Betuel Maposse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Chibuto, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102258144S, emitido aos 5 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade é outorgada e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Working Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Working Group – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é constituída por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua do Palma, n.º 103, rés-do-chão, bairro de Sommerschield, na cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Consultoria e projectos, prestação e fornecimento de bens e serviços, consignação, energias, mineração, agricultura, transportes, comércio a grosso e a retalho sem predominância, construção civil e engenharia, imobiliário, representação legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio El Pedro Betuel Maposse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições determinados pelo único sócio, cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUINTO

Quotas

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Divisão, e transmissão de quotas

A divisão e ou transmissão de quotas entre vivos ou mortos, reger-se-á pela legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Decisões

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de sócios, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo pelo sócio assinadas.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo único sócio El Pedro Betuel Maposse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio acima referido ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um trabalhador da sociedade devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Bom Gelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100957493 uma entidade denominada Bom Gelo, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Nélio Luís Machava, cidadão moçambicano, maior, solteiro, natural de Inhambane, nascido ao 13 de Julho de 1986, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217329N, emitido aos 19 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 19 de Maio de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Distrito Municipal número 5;

Abdul Gany Ismael Chitará, cidadão moçambicano, maior, solteiro, natural de Manjacaze, nascido aos 26 de Fevereiro de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250678B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Setembro de 2015, válido até o dia 2 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3330, rés-do-chão;

José Stélio Tembe, cidadão moçambicano, maior, casado, natural de Maputo, nascido aos 4 de Novembro de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101409929J, emitido aos 29 de Janeiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até o dia 29 de Janeiro de 2019, residente na Cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Shafurdine Khan, n.º 49, 2º andar único.

Carlos Zicunho José Fumo, cidadão moçambicano, maior, casado, natural de Marracuene, nascido aos 16 de Maio de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100615883B, emitido aos 4 de Abril de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 4 de Abril de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua da Demanda, n.º 111, rés-do-chão;

Salomão António Tembe, cidadão moçambicano, maior, solteiro, natural de Manjacaze, nascido ao 16 de Abril de 1970, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101026986F, emitido aos 14 de Março de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, válido até 14 de Março de 2021, residente na cidade da Matola, rua 14.200, casa número 21.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Bom Gelo, Limitada., sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Mesquita, bairro de Matendene, podendo mediante decisão dos sócios alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção de gelo, distribuição, fornecimento de equipamento de refrigeração e desenvolvimento de actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado todo ele em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Participações do capital social)

Um) O capital social subscrito é de 20.000,00MT, e encontra-se distribuído em cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- Nélio Luís Machava, titular de uma quota correspondente a 22.5% (vinte e dois ponto cinco) por cento do capital social da sociedade, com o valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos) meticais;
- Abdul Gany Ismael Chitará, titular de uma quota correspondente a 22.5% (vinte e dois ponto cinco) por cento do capital social da sociedade, com o valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais);
- José Stélio Tembe, titular de uma quota correspondente a 22.5% (vinte e dois ponto cinco) por cento do capital social da sociedade, com o valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais);
- Carlos Zicunho José Fumo, titular de uma quota correspondente a 22.5% (vinte e dois ponto cinco) por cento do capital social da sociedade, com o valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais);
- Salomão António Tembe, titular de uma quota correspondente a 10% (dez) por cento do capital social da sociedade, com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil) meticais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo dos administradores que a assembleia geral indicar.

Dois) A fiscalização dos actos compete ao conselho fiscal.

Três) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A fiscalização dos actos compete ao conselho fiscal.

Cinco) Para vincular a sociedade em todos os actos é necessária a assinatura do administrador, nomeado em assembleia geral, assim como a assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Devem ser consignadas em actas as decisões dos sócios, relativas a todos os actos para os quais a lei determina a tomada de decisões em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Fim dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem destinada a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissão, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e nas demais legislações.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pegmatites Minerals, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100957345 uma entidade denominada Pegmatites Minerals, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pegmatites Minerals, S.A. (doravante somente designada por a sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações sociais)

Um) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as seguintes actividades:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Comercialização de produtos minerais;
- c) Aquisição de títulos mineiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticais.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Quatro) Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, a Assembleia Geral nomeia em acta o Conselho de Administração com direito a remuneração, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do Director Executivo obrigatória, até a realização da primeira Assembleia Geral onde deve nomear o Conselho de Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos administradores, directores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



M.K.M Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100957647 uma entidade denominada M.K.M Trade, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mahmut Kosemusul, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U10604826, emitido pela Direcção de Migração de Sakarya-Turquia, aos 3 Março de 2015, residente na Turquia;

Segundo. Mehmet Kemal Kosemusul, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U11460850, emitido pela Direcção de Migração de Sakarya-Turquia, aos 30 de Setembro de 2015, residente na Turquia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma M.K.M Trade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 466, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração e exportação de minerais e metais.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, assim como transportes, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinquenta mil meticais, assim repartidos: Mahmut Kosemusul – vinte e cinco mil meticais, que corresponde a 50% do capital e Mehmet Kemal Kosemusul – vinte e cinco mil meticais, que corresponde a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade e administração, activa ou passivamente, compete aos sócios Mahmut Kosemusul e Mehmet Kemal Kosemusul.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de um sócio gerente designado no artigo décimo do presente estatuto e pela assinatura do mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Hiper Montepuêz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100957612, uma entidade denominada Hiper Montepuêz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kamal Kassir, de 34 de idade, casado, em regime de separação de bens adquiridos, com a Raima Mohamed Ismael, ambos naturais do Líbano, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central B, Avenida Zedequias Manganhela n.º 34, 2.º andar, Distrito Municipal Ka Mpumfu, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106624990Q, emitido aos 9 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hiper Montepuêz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane-Bairro Matuto III, no distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- I. Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- II. Outras actividades complementares desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Kamal Kassir, a sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio Kamal Kassir ou administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente for designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

S. JR Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro do ano dois mil e dezassete, da Assembleia Geral Extraordinária da empresa S. JR Tyres – Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o NUEL 100844184, os sócios deliberaram unanimemente pela alteração do número um do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade é uma empresa vocacionada essencialmente a:

- a) Importação e comercialização a grosso e a retalho, de pneus para viaturas ligeiras e pesadas;
- b) Recauchutagem de pneus e de câmaras-de-ar;
- c) Balanceamento de rodas e alinhamento de direcção;
- d) Instalação e funcionamento de sistemas de lavagem e aluguer de viaturas (car wash e rent-a-car);
- e) Desenvolvimento da actividade de transporte rodoviário de mercadorias ao nível do território nacional, bem como regional para os países da SADC; e
- f) Prestação de serviços diversos.

Está conforme.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazar Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade Bazar Verde, Limitada, com sede na Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100245485, deliberaram a cessão de quotas do sócio Nádio Eulálio dos Santos Malalane no valor de 2.000,00MT à favor de Johanna Catherine Lloyd e alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio William Patrick O'neil;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Johanna Catherine Lloyd.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gilberto Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, da sociedade denominada Gilberto Construções, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada sob o NUEL quinze mil setecentos e dezanove, a folhas um verso do livro C traço trinta e nove, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão de meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais. Em consequência, fica alterada a redação do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Um quota no valor de um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Camilo Ibrahim;
- b) Um quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Khaironissa Ahmad Hussene.

Maputo, 14 de fevereiro de 2018. — O técnico, *Ilegível*.

Gerenciamento Nacala, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezassete, foi deliberada a dissolução da sociedade Gerenciamento Nacala, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1003225956.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Arilal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de vinte

e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, a sociedade Grupo Arilal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100613018, procedeu à alteração do Artigo Terceiro do Pacto social, referente ao objecto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais, podendo participar de outras sociedades do mesmo grupo ou de fora do mesmo, na qualidade de quotista, accionista e outras participações legalmente admissíveis.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Vela Recursos Minig, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Vela Recursos Minig, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Bonifacio Groveta, Bairro 3 de Fevereiro, rés-do-chão, s/n, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100875837, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um)A Sociedade adopta a denominação de Vela Recursos Minig, Lda, tem a sua sede na Rua Bonifacio Groveta Massamba, Bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte atividades:

- a) Prospeção, pesquisa de minerais associados.

b) Exploração de recursos Mineirais.

Dois)A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Fan Zhang, com uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 95% do Capital social subscrito;
- b) Baohu Cai, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração com garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três)A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a sócia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio FAN ZHANG, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O Gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Dezembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Mammoet Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à constituição da sociedade Mammoet Mozambique, Limitada, que adopta a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Mammoet Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por “sociedade”).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sétimo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenho, projecto, construção, levantamento e transporte de equipamento diverso, instalação, montagem e desmontagem de quaisquer espécies de infra-estruturas móveis, incluindo estruturas pesadas e/ou de grande dimensão, relacionadas com diversos sectores de actividade, entre os quais, mas não limitando, os sectores petrolífero, mineiro, industrial e de construção civil.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto:

- a) Planificação, preparação e implementação da actividade principal;
- b) Armazenamento e transporte de materiais e equipamentos;
- c) Aluguer de equipamento diverso;
- d) Instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- e) Importação de equipamento diverso relacionado ao seu objecto principal;
- f) Prestação de quaisquer serviços relacionados com o seu objecto principal, incluindo actividades de engenharia e técnicas afins, de consultoria para negócios, gestão, fiscalização, entre outros serviços; e
- g) Prestação de serviços de formação e treinamento de pessoal.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.039.439,90MT (seis milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove meticais e noventa centavos), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal 6.038.836,90 MT (seis milhões, trinta e oito mil, oitocentos e trinta e seis meticais e noventa centavos), representativa de aproximadamente 99,99% (noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento) do capital social, titulada pela Mammoet FZE; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 603,00 MT (seiscentos e três meticais), representativa de aproximadamente 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, titulada pela C.M.K. - Mammoth Gulf BV.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no Artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade, poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite global correspondente ao montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar

nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária os sócios apreciarão e votarão sobre o balanço, relatório da administração, contas referentes ao exercício do ano anterior, assim como sobre a aplicação dos resultados financeiros e, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede social, sem prejuízo de poder reunir-se em qualquer outro local do território nacional indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer administrador.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas aos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais insitas no Código Comercial.

Sete) As deliberações por escrito só se consideram tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade, e quando as mesmas tenham sido comunicadas aos sócios, por escrito, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou qualquer administrador, caso aquele não tenha sido nomeado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto contrário na lei ou nos estatutos da sociedade.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade para o triénio de dois mil e dezoito e dois mil e vinte os seguintes administradores:

- a) Martijn Herman Kuipers, que exercerá a função de presidente do conselho de administração;
- b) Michael Bunnik;
- c) Atinuke Durodola; e
- d) Davide Andreani.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou quadros da sociedade, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

Cinco) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

Seis) Os administradores podem ainda deliberar sem recurso a reunião do conselho, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas, para estas e com as necessárias adaptações, as formalidades exigíveis para as deliberações escritas de sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois ou mais administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até

que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. —
A Ajudante, *Ilegível*.

ERCEL- Empreiteiros de Construção Civil, Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952033 uma entidade denominada ERCEL – Empreiteiros de Construção Civil, Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Primeiro. Gonçalves Albino Malate, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Guerra Popular, n.º 847, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301403559M, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Agosto de 2011, com validade Vitalícia, doravante designado administrador e primeiro Outorgante.

Que pelo presente contrato de sociedade, quando for celebrado vai se reger pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade vai adoptar a denominação ERCEL- Empreiteiros de Construção Civil, Electricidade, Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade esta sediada nesta cidade de Maputo, na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1080, 12.º andar, flat 123, podendo criar outras Sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade ERCEL-Empreiteiros de Construção Civil, Electricidade Unipessoal Limitada, tem por duração por um tempo indeterminado, e vai vigorar a partir da data da sua outorga.

ARTIGO QUARTO

(objecto)

A ERCEL-Empreiteiros de Construção Civil, Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto:

- a) A elaboração de projectos de construção civil;
- b) Pintura;
- c) Canalização;
- d) Construção civil;
- e) Electricidade;
- f) Consultoria e construção civil;
- g) Reabilitação de edifícios e outros serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao seu único sócio Gonçalves Albino Malate.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Gonçalves Albino Malate respectivamente, desde já nomeado como administrador, ficando sob a sua gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal judicial da cidade de Maputo, vai se reger pela legislação aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Deff Sistema de Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas sessenta e oito à setenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na Sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e transformação total do pacto social para sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, altera-se na totalidade do pacto social passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Deff Sistema de Alumínio, Limitada, com sede no Bairro da Malanga, Avenida de Trabalho número mil e dezanove, rês-do-chão, nesta cidade.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção e montagem de estruturas de alumínio, fornecimento de soluções, incluindo reparação e assistência de equipamentos produzidos na base de alumínio;
- b) Venda de acessórios e produtos produzidos na base de alumínio;
- c) Importação exportação de bens e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em Sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objectos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao

sócio Mehmet Altun, equivalente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Ramazan Kayadibi, equivalente a trinta por cento do capital social;

c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Cemal Kilic, equivalente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quantas deverá ser da consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mehmet Altun, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução bastando a assinatura do Administrador e um dos sócios para obrigar a Sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por esta nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Os lucros em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — A Notária Técnica, *Illegível*.



Pacific Padrão Trading-Company

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, lavrada a folhas sessenta e sete do livro de notas 11/B, do cartório notarial de Quelimane, perante mim Atanasia

Jaime Manuel José, Conservadora e Notária Superior, do referido Cartório, em exercício, compareceram como outorgantes:

Gao Li, solteiro, maior natural de Sichuan-China e residente em Quelimane, de Nacionalidade Chinesa, titular do DIRE n.º 04CN00070008, emitido em Quelimane.

E por ele foi dito: Que entre si constitui uma sociedade unipessoal denominada Pacific Padrão Trading-Company que terá a sua sede no Distrito de Mocubela, Província da Zambézia, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pacific Padrão Trading-Company, é uma sociedade unipessoal de Exploração Florestal, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, no Distrito de Mocubela, Província da Zambézia podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de exploração Florestal, serração, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil, meticais), correspondente a soma de uma quota pertencente ao único sócio Li Gao.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

Dois) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

Três) Por acordo com o respectivo titular.

Quatro) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos à disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Li Gao, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer do sócio, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, Agosto de 2016

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e seis de Abril de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —150,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.